



A EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REGIÃO METROPOLITANA DE SANTARÉM/PA: REFLEXÕES SOBRE O DIREITO

Ângela Rocha dos Santos. Universidade Federal do Oeste do Pará
UFOPA/HISTEDBR/BRASIL. E-mail: angela.santos@ufopa.edu.br¹
Maria Lília Imbiriba Sousa Colares. Universidade Federal do Oeste do Pará
UFOPA/HISTEDBR/BRASIL. e-mail: maria.colares@ufopa.edu.br²

Eixo 3: Políticas de gestão, liderança e gestão democrática das escolas.

Introdução do problema

O direito à educação integral está presente no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA, Lei n. 9.089/1990), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei n° 9.394/1996 e, especialmente, no Plano Nacional de Educação (decênio 2014-2024) vigente, Lei n° 13.005/2014. A educação é um direito social, de direito público subjetivo, sob tutela do Estado, conforme os artigos 6° e 205 (BRASIL, 1988; DUARTE, 2007). Por sua vez, a LDB (1996) estabelece no seu Art. 8°, o regime de colaboração, cabendo aos Municípios à incumbência pela organização, manutenção e desenvolvimento, integrando-se as demais políticas e planos educacionais da União e dos Estados, dentre outras responsabilidades (BRASIL, 1996).

Reconhece-se, o PNE como planejamento público importante do direito à educação integral, (DOURADO, 2020; AGUIAR, COLARES, 2022) e sua repercussão para os Municípios, visando à intencionalidade de efetivação do direito pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho, (BRASIL, 1988). O que se coaduna com as premissas da educação integral, de formação *omnilateral* pautada na integralidade, totalidade do desenvolvimento do ser humano em suas múltiplas dimensões (COLARES; CARDOZO; ARRUDA, 2021; GANZELI, 2017).

¹Doutoranda do Programa de Pós-Graduação na Amazônia (PGEDA), Pólo UFOPA. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas “História, Sociedade e Educação no Brasil”, HISTEDBR. Orcid ID: <https://orcid.org/0000-0002-0003-8362>. Endereço CV: <http://lattes.cnpq.br/1241988046707645>

²Doutora em Educação pela UNICAMP. Docente titular do Curso de Pedagogia, do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) e PGEDA/UFOPA, Bolsista Produtividade CNPq. Líder Adjunta do Grupo de Estudos e Pesquisas “História, Sociedade e Educação no Brasil”, HISTEDBR. Orcid ID: <https://orcid.org/0000-0002-5915-6742> Endereço CV: <http://lattes.cnpq.br/9671465461954562>

Nessa direção, desenvolveu-se uma pesquisa com o objetivo geral de analisar o direito à educação integral no Estado Brasileiro, com recorte ao âmbito municipal. Aborda a problemática da efetivação deste direito perante a ameaça aos direitos sociais no contexto neoliberal (avanço ultraliberal), dos desafios do federalismo brasileiro, do papel dos Municípios. (LAGARES, 2014; SANTOS, 2016). Torna-se, relevante refletir sobre a temática para corroborar com discussão sobre o direito à educação integral nos territórios brasileiros, em especial, nos Municípios da Região Metropolitana de Santarém, estado do Pará. Trata-se de tese em andamento, com percurso metodológico a partir da revisão bibliográfica/documental, com opção de referencial teórico de concepção dialética da educação, considerando o movimento histórico, contraditório da relação Estado e sociedade. (COLARES, 2011).

Desenvolvimento

O contexto geral da rede municipal da RMS/PA³: Belterra 48 escolas, 4.245 matrículas, Mojuí dos Campos 59 escolas, 4.647 matrículas e, Santarém 394 escolas e 61.736 matrículas. A região tem a taxa de 12% de analfabetismo entre estudantes (15 anos ou mais), conforme Censo Escolar 2021/Portal Qeduc. Quanto ao enquadramento jurídico dos PME's da RMS/PA, temos:

Figura 1 - Enquadramento jurídico Educação - RMS/PA

Ordenamento normativo – RMS/PA – Educação

	Município	Lei Municipal – SME	Lei PME	Data de aprovação	Vigência
	Belterra	Lei nº 221/2013. Dispõe sobre aprovação do SME de Belterra.	Lei Municipal nº 225/2015	19.06.2015	2015–2025
	Mojuí dos Campos	Decreto nº 456/2019–PMMC– Nomeação de membros responsáveis pela elaboração do SME e CME.	Lei Complementar nº 001/2015	24.06.2015	2015–2025
	Santarém	Lei nº 17.865/ 2004 – PMS– Disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Santarém, e dá outras Providências.	Lei nº 19.829/2015	14.07.2015	2015–2025

Fonte: Figura elaborada pelas autoras, conforme dados dos Sites institucionais das Prefeituras de Belterra (2022), Mojuí dos Campos (2022) e Santarém (2022), imagens do Site Google.

³Lei Complementar Estadual nº 079/2012.

A RMS/PA instituiu seus sistemas de ensino por lei municipal e aprovaram seus planos de educação para decênio 2015-2025. Além disso, destaca-se que a CF de 1988, estabelece em seu Art. 29, que “o município reger-se-á por lei orgânica, [...] aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado”. A seguir, vislumbra-se considerar as LOM’s da RMS/PA:

Figura 2 – Leis Orgânicas dos Municípios da RMS/PA

LEIS ORGÂNICAS MUNICIPAIS– RMS/PA Educação		
Município	Lei Orgânica	Dispositivo – Educação
Belterra	Lei Municipal nº 163/2017	Art. 95. A educação, direito de todos e dever do poder público [...], objetivando o desenvolvimento integral da pessoa, seu preparo para o exercício consciente da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
Mojú dos Campos	Lei Municipal nº 01/2013	Art.223. A educação, direito de todos, é um dever do Município e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, baseada nos princípios de democracia, da liberdade de expressão, de solidariedade e de respeito aos direitos humanos, visando constituir-se instrumento de desenvolvimento de capacidade de elaboração e de reflexão crítica da sociedade.
Santarém	Lei Municipal nº 1/ 1990	Art. 94. A educação, direito de todos e dever do Poder Público e da família, é baseada nos princípios da democracia, do respeito aos direitos humanos, da liberdade de expressão, da solidariedade, objetivando o desenvolvimento integral da pessoa, seu preparo para o exercício consciente da cidadania e da qualificação para o trabalho. Alteração feita pelo Art. 41. - Emenda a Lei Orgânica nº 6/ 2004.

Fonte: Figura elaborada pela autora, conforme dados dos Sites da Câmara Municipal de Belterra, Mojú dos Campos e Santarém, 2022.

Conforme a Figura 2, os Municípios estão coadunados com a CF de 1988 e com CE/PA de 1989. Porém, a LOM de Mojú do Campos apresenta diferenciação com normativa de forma não específica sobre o desenvolvimento pleno, exercício da cidadania e qualificação do trabalho. Em síntese, as Leis contemplam à educação e se constituem como fontes históricas documentais de grau de relevância para produção dos conhecimentos, (SANFELICE, 2013). Porém, a lei em si não efetiva o direito, por isso, a importância da criação de Sistemas de Ensino, pois este deve ser concebido um conjunto coerente e operante, com objetivos comuns, aos anseios da sociedade civil e política. (SAVIANI, 2017).

Em relação às Leis dos PME’s, observou-se que o direito à educação integral tem sido previsto pela RMS/PA. Contudo, identificam-se singularidades nos planos de cada Município, por exemplo, os três municípios articulam estratégias além do que é

previsto no PNE, e destinam em seus PME's, a atenção à educação infantil. Quanto ao PME/Belterra, determinou uma porcentagem diferenciada ao PNE e PEE/PA, ao oferecer educação em tempo integral em 5% das escolas públicas do Município, de forma a atender, pelo menos, 15% dos alunos (as) ao final de vigência deste plano.

Conclusões

Os resultados evidenciam um histórico processo de construção no ordenamento político-normativo nos territórios municipais, ao cumprirem o sentido da forma (existência de normativo-legal), com aprovação dos PME's, além de constituírem seus sistemas de ensino. Contudo, Moll (2018, p. 27) reflete que após a ruptura democrática de 2016, o PNE entrou em estado estacionário, e a educação integral, é um “tema caro a consolidação de sociedades democráticas”. Percebe-se nisso, a relação do contexto socioeconômico e o planejamento público educacional da RMS/PA, para o devido atendimento do direito à educação integral. O que exige articulação de diferentes atores envolvidos na organização municipal, em suas dimensões (pedagógicas, infraestrutura, gestão), em prol qualidade social da educação integral.

Referências

- AGUIAR, M.S.;COLARES, M.L.I.S.Educação em tempo integral como política indutora de educação integral. Revista Comunicações, vol.29, n.1, p.19-43. Editora: Uninep, 2022. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/comunicacoes/article/view/41704402>. Acesso em: 01 set.2022.
- BELTERRA (Município). **Portal Institucional da Prefeitura de Belterra**. 2021. Disponível em: <https://belterra.pa.gov.br/>. Acesso em: 11 jun. 2022.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial, DF: Imprensa Nacional, n. 191-A, 5 out. 1988.
- BRASIL. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 12 ago. 2022.
- COLARES, A.C. História da Educação na Amazônia. Questões de Natureza Teórico-metodológicas: Críticas e Proposições. In: **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, número especial, p. 187-202, out 2011.
- COLARES, M.L.I.S.; CARDOZO, M.J.P.B.;ARRUDA, E.P.de.Educação integral e formação docente: questões conceituais e legais. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 16, n. esp. 3, p. 1529-1546, jun. 2021.



DOURADO, L.F. PNE, políticas e gestão da educação: novas formas de organização e privatização. In. DOURADO, L. F. (Org.). **PNE, políticas e gestão da educação: novas formas de organização e privatização**. Brasília: Anpae, 2020. Disponível em: <https://www.seminariosregionaisanpae.net.br/BibliotecaVirtual/10-Livros/PNE-politicas-e-gestao-novas-formas-de-organizacao-e-privatizacao.pdf>. Acesso em 01 de set . 2022.

DUARTE, C.S.. A educação como um direito fundamental de natureza social. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 28, n. 100-Especial, p. 6. 91-713, out. 2007. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em 16 de set. 2022.

GANZELI, P. Educação integral: direito público subjetivo. **Educação: Teoria e Prática**, v.27, n.56, p.575-591,set./dez.2017.Disponível em:<http://www.periodicos.rc.biblioteca.unesp.br/index.php/educacao/article/view/11954> Acesso em: 16 ago. 2022.

LAGARES, R. Arranjos para os Municípios no campo das políticas públicas e gestão educacional. **Revista Desafios**. Universidade Federal do Tocantins. v. 1, n. 01, p. 95-114, jul/dez. 2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.20873/uft.2359-3652>.

MOJUÍ DOS CAMPOS (Município). **Portal Institucional da Prefeitura de Mojuí dos Campos**, 2022. Disponível em <https://bityli.com/rvWNzB>. Acesso em: 13 ago. 2022.

MOLL, J. Meta 6 Educação Integral. In: OLIVEIRA, J.F.de; GOUVEIA, A.B.; ARAÚJO, H. (Orgs.) **Caderno de avaliação das metas do Plano Nacional de Educação: PNE 2014-2024**. Brasília: ANPAE, 2018.

QEDU. Censo Escolar Municípios 2021. Disponível em: <https://novo.qedu.org.br/municipio/>. Acesso em: 21 ago. 2022.

SANFELICE, J. L. História e Historiografia das Políticas Educacionais. In: **Série-Estudos**. Campo Grande, MS, n. 35, p. 15-26, jan./jun. 2013.

SANTARÉM (Município). **Portal Institucional da Prefeitura de Santarém**, 2022. Disponível em: <https://santarem.pa.gov.br/>. Acesso em: 10 jun. 2022.

SANTOS, Â.R. dos. **As Políticas Educacionais Implementadas pelo Município de Belterra/PA no período de 1997-2012**. Dissertação (Dissertação em Educação)– Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Oeste do Pará, Santarém, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufopa.edu.br/jspui/handle/123456789/515> Acesso em:01 ago.2022.